

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A

CONTRATO N° 015/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE
MATO GROSSO DO SUL – S/A E SILVIO
MEIRA LEITE.**

PARTES:

CONTRATANTE: CEASA/MS – Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul, portador do CNPJ 15.414.410/0001-56, representada pela Sr. **Daniel Mamédio do Nascimento** (Presidente-Diretor), CPF 015.720.298-46, estabelecido à Rua Antônio Rahe, 608 - Diretoria, Bairro Mata do Jacinto, em Campo Grande/MS.

CONTRATADA: SILVIO MEIRA LEITE, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ n° 15.580.532/0001-12, com sede comercial na Rua Santa Lina, n° 338, Bairro Vilas Boas, CEP n° 7905-1240, telefone (67) 992510689, e-mail silviomeiraleite1@gmail.com, representada neste ato por Silvio Meira Leite, brasileiro, músico, com residência e domicílio à Rua Santa Lina, n° 338, Bairro Vilas Boas, CEP n° 7905-1240, nesta cidade, inscrito no CPF: 312.514.121-49.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a apresentação musical por parte da dupla Silvio Leite & Mariane Molina, neste ato representada pelo Sr. Silvio Meira Leite, aos colaboradores do CEASA/MS, em sua confraternização de final de ano, a realizar se em 20 de dezembro de 2025, na R. Lise Rose, 1768-2158 - Jardim Veraneio, Campo Grande - MS, 79037-072. A atração terá duração de três horas (12h às 15h). O contratado fornecerá todo equipamento necessário para a apresentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

A título de remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia discriminada de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro – A forma de pagamento da remuneração dos serviços prestados será feita através de PIX, pela chave: CPF nº 312.514.121-49, Banco Bradesco, conta de titularidade de Silvio Meira Leite, pago em duas parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com vencimentos em 10/10/2025 e 10/12/2025, respectivamente.

Parágrafo Segundo – O prazo para o pagamento da remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será de até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo Terceiro – No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias à prestação do serviço, inclusive aqueles referentes a impostos, encargos, taxas e contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

É responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar os alvarás e licenças necessárias junto aos órgãos competentes para a execução da apresentação artística.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se compromete a colocar à disposição do CONTRATADO informações, documentos, meios, recursos, pessoas etc. necessários à realização dos serviços aqui estipulados.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 3ª.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando o CONTRATADO de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

- f) não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo mediante Termo de Distrato;
- b) Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) Por rescisão unilateral pela CONTRATANTE por justa causa, com o pagamento apenas do que já foi realizado;
- d) Por rescisão unilateral pela CONTRATANTE sem justa causa, com o pagamento de 20% do valor do saldo do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA MORATÓRIA

Parágrafo primeiro: O atraso injustificado da entrega do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,6% por cento, por dia e atraso, limitada a 2% calculada sobre o valor do saldo do Contrato e atualização deste Instrumento e de seus aditivos, se for o caso.

Parágrafo segundo: A multa prevista nesta CLÁUSULA será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação

Parágrafo primeiro: Fica estipulado, ainda, que por força deste contrato, que não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal envolvido na presente contratação, correndo pelo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

Parágrafo segundo: O presente CONTRATO e toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que no curso da execução do presente CONTRATO tenham sido ou venham a ser revelados pelo ou a CONTRATADA e CONTRATANTE, serão considerados informações confidenciais.

Parágrafo terceiro: A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DO CONTRATO

As partes elegem o foro central da Comarca da Sede da Contratante, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo primeiro: A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

Parágrafo segundo: Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.

Parágrafo quarto: Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2025.

DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
CEASA/MS



SILVIO MEIRA LEITE
CNPJ: 15.580.532/0001-12

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

